

CONTRATO-PROGRAMA

TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO E DO ESTACIONAMENTO TARIFADO E PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTOS DE LAGOS

E

DELEGAÇÃO DE PODERES

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LAGOS, pessoa coletiva de direito público número 505 170 876, com sede no Edifício dos Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Correia dos Reis (doravante designado por “Município de Lagos”),

E

LAGOS-EM-FORMA – GESTÃO DESPORTIVA, E.M., S.A., com sede no Complexo Desportivo Municipal, Rossio de São João, 8600-324 Lagos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 507 725 077, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato representada pelo Administrador, Paulo Alexandre Cota de Meneses Toste, com os necessários poderes para o ato, por competência delegada pelo Conselho de Administração em reunião de 21 de julho de 2023 (doravante designada por “Lagos-Em-Forma”).

Doravante, conjuntamente, designadas por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Lagos-Em-Forma é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima, com natureza empresarial e de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujo capital social é detido, na

sua totalidade, pelo Município de Lagos, regendo-se, atualmente, pelo disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual (doravante designada por “RJAEL”), estando, como tal, sujeita à influência dominante do Município de Lagos;

- B. A Lagos-Em-Forma tem por objeto social a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido no RJAEL, acompanhando e executando as políticas de desenvolvimento territorial do Município de Lagos, com vista ao crescimento e reforço da coesão da economia local e regional, compreendendo as atividades de:
 - a) Promoção, gestão, exploração e conservação de equipamentos coletivos desportivos e de lazer pertencentes ou sob a sua administração, seja a que título for, ao Município de Lagos;
 - b) Organização de atividades, ações de formação e eventos nas áreas do lazer e do desporto;
 - c) Gestão do serviço de estacionamento público no Município de Lagos, designadamente a promoção, exploração, fiscalização e manutenção de locais de estacionamento público.
- C. De acordo com os respetivos Estatutos, as atividades descritas no Considerando anterior podem compreender, ainda, a promoção, ampliação, renovação e manutenção das instalações e equipamentos, desde que tal seja expressamente autorizado ou cometido pela tutela, podendo a Lagos-Em-Forma, acessoriamente, exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social;
- D. Em estrito cumprimento dos princípios orientadores expressamente consagrados no artigo 46.º do RJAEL, a Lagos-Em-Forma é, assim, nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma legal, uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que prossegue as missões que lhe são atribuídas, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes e, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E. Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas, bem como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;



- F. Desde 2016 que a Lagos-Em-Forma tem sido a entidade responsável pela gestão do serviço de estacionamento público no Município de Lagos, designadamente, pela promoção, exploração, fiscalização e manutenção dos parques de estacionamento cobertos e respetivas coberturas, bem como das zonas de estacionamento de duração limitada (doravante designadas por “ZEDL”) e zonas de acesso automóvel condicionado, melhor identificados, respetivamente, nos Anexos 1 e 2 que fazem parte do presente contrato-programa, tendo desenvolvido tais atividades de forma eficiente e com bons resultados de gestão e garantido, igualmente, uma boa manutenção dos referidos equipamentos;
- G. A Lagos-Em-Forma é entidade autuante, encontrando-se os seus agentes de fiscalização devidamente credenciados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (doravante designada por “ANSR”);
- H. O Município de Lagos pretende que a Lagos-Em-Forma continue a assumir a gestão do serviço de estacionamento público no Município de Lagos, designadamente, a promoção, exploração, fiscalização e manutenção dos parques de estacionamento cobertos e respetivas coberturas, bem como das ZEDL e zonas de acesso automóvel condicionado identificadas no Considerando F. *supra*;
- I. O Município de Lagos pretende, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, manter na Lagos-Em-Forma as competências de fiscalização do estacionamento tarifado nas vias e espaços públicos que integram a área territorial da ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado, bem como as competências de fiscalização do estacionamento público, fundando em causas que configuram contraordenação rodoviária, nomeadamente as previstas no Código da Estrada e legislação complementar, nas vias e espaços públicos que integram a área territorial da ZEDL e das zona de acesso automóvel condicionado;
- J. De acordo com o Artigo 5.º-A, n.º 1 dos Estatutos da Lagos-Em-Forma, a Câmara Municipal de Lagos pode, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º do RJAEL, delegar na Lagos-Em-Forma *(i)* o poder de administração dos bens de domínio público ou privado do Município que sejam afetos à prossecução do objeto da Lagos-Em-Forma e *(ii)* todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da Lagos-Em-Forma;
- K. Nos termos do artigo 5.º-A, n.º 3 dos Estatutos da Lagos-Em-Forma, a delegação prevista no Considerando anterior efetua-se mediante contrato-programa, o qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem;

- L. De acordo com o Artigo 26.º dos Estatutos da Lagos-Em-Forma e em linha com o disposto no artigo 31.º do RJAEL, a gestão da Lagos-Em-Forma deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, tendo em conta os princípios orientadores consignados na legislação aplicável, e realizar-se á por forma a assegurar a viabilidade económica da Lagos-Em-Forma e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos Estatutos, nas regras legais e nos princípios de boa gestão, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento municipal tendo sempre presente os imperativos de interesse público;
- M. Ainda nos termos do Artigo 26.º dos Estatutos, o equilíbrio financeiro da Lagos-Em-Forma é prosseguido pela adoção de critérios de boa gestão empresarial, conjugados com a correta e pontual assunção pelo Município das compensações financeiras decorrentes do interesse público, plasmadas nos contratos-programa;
- N. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes do exercício das competências ora delegadas pelo Município na Lagos-Em-Forma, o Município pretende transferir para a Lagos-Em-Forma a gestão económica dos equipamentos indicados nos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante do presente contrato-programa, tendo a Lagos-Em-Forma o direito de cobrar e arrecadar as tarifas, preços e outras quantias resultantes da gestão e exploração dos referidos equipamentos;
- O. Atualmente, o Município detém as competências de instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido e abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos que integram a área territorial da ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado, incluindo a aplicação de coimas e custas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, revertendo a totalidade do produto das coimas para o Município de Lagos, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3 do mesmo diploma legal, continuando a Lagos-Em-Forma a exercer a atividade de autuação e a suportar todos os custos associados a essa atividade;
- P. Como contrapartida pelo exercício da atividade de autuação mencionada no Considerando anterior, e adicionalmente à contrapartida prevista no Considerando N. *supra*, o Município de Lagos pretende atribuir à Lagos-Em-Forma, a título de subsídio à exploração, uma compensação financeira que considere o défice de exploração que se tem vindo a registar no exercício da referida atividade (o qual, refira-se, já se registava antes de o Município de Lagos ter assumido as competências previstas no Considerando O. *supra*), cujo apuramento e



fundamentação se encontram detalhados no Anexo 3 que faz parte integrante do presente contrato-programa;

- Q. A gestão dos equipamentos identificados nos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante do presente contrato-programa corresponde a uma tarefa de corpo eminentemente empresarial, razão pela qual se afigura mais eficaz e eficiente que a mesma seja realizada no setor empresarial local, o qual, neste momento, é apenas formado pela Lagos-Em-Forma;
- R. O contrato-programa a celebrar entre o Município de Lagos e a Lagos-Em-Forma visa, assim, dar cumprimento ao disposto no mencionado Artigo 5.º-A dos Estatutos da Lagos-Em-Forma, formalizando a delegação de poderes prevista no n.º 1 daquela disposição estatutária, nos termos e para os efeitos do disposto no referido artigo 27.º do RJAEL, dando, assim, continuidade à atividade que tem vindo a ser desenvolvida pela Lagos-Em-Forma também ao abrigo de contratos-programa previamente celebrados com o Município de Lagos, bem como dar cumprimento ao disposto no Artigo 32.º dos Estatutos da Lagos-Em-Forma no que respeita à fixação dos subsídios à exploração;
- S. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual entre o Município e a Lagos-Em-Forma, as suas finalidades e a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma.

É celebrado, nos termos do disposto nos artigos 45.º, alínea b), 46.º e 47.º do RAJEL e para dar execução ao disposto nos Artigos 5.º-A, n.º 3 e 32.º dos Estatutos da Lagos-Em-Forma, o presente **CONTRATO-PROGRAMA** (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos Considerandos *supra*, pelas Cláusulas seguintes e pelos respetivos anexos que deste Contrato fazem parte integrante para os devidos efeitos:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Município de Lagos delega na Lagos-Em-Forma, as competências de promoção, manutenção, gestão, exploração, fiscalização e licenciamento dos seguintes equipamentos:
 - a) Parques de estacionamento cobertos e as respetivas coberturas, identificados no Anexo 1 ao presente Contrato;

- b) ZEDL e zonas de acesso automóvel condicionado, identificadas no **Anexo 2** ao presente Contrato.
2. Pelo presente Contrato, o Município de Lagos delega, ainda, na Lagos-Em-Forma, as seguintes competências de fiscalização do estacionamento na área territorial das ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado, identificadas no **Anexo 2** ao presente Contrato, referidas no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua redação atual, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro.
- a) Competências de fiscalização do estacionamento tarifado nas vias e espaços públicos que integram a área territorial das ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado identificadas no **Anexo 2** ao presente Contrato;
 - b) Competências de fiscalização do estacionamento público, fundando em causas que configuram contraordenação rodoviária, nomeadamente as previstas no Código da Estrada e legislação complementar, nas vias e espaços públicos que integram a área territorial das ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado identificadas no **Anexo 2** ao presente Contrato;
3. Através do presente Contrato, o Município de Lagos delega, igualmente, na Lagos-Em-Forma, sob a égide das competências de licenciamento referidas no n.º 1 da presente cláusula, a competência de atribuição de licenças para a utilização do domínio público para instalação de pontos de carregamento para viaturas elétricas, nos termos do artigo 25.º, números 2 e 6 do Decreto-Lei n.º 90/2014 (que republicou o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril) e do artigo 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto.

Cláusula 2.º

(Fundamento e finalidade do Contrato)

O estabelecimento da presente relação contratual tem como fundamento e finalidade o disposto no artigo 47.º do RJAEL, de acordo com os motivos que se encontram expressamente enunciados nos Considerandos *supra*, os quais aqui se reproduzem e que fazem parte integrante do presente Contrato para os devidos efeitos.

Cláusula 3.^a

(Consignação das receitas de exploração e subsídio à exploração)

1. As competências delegadas pelo Município de Lagos na Lagos-Em-Forma ao abrigo do presente Contrato integram a gestão económica dos equipamentos identificados no Anexo 1 e no Anexo 2 ao presente Contrato, a partir da data de produção de efeitos do presente Contrato.
2. Em concretização do disposto no número anterior, por via do presente Contrato o Município de Lagos transfere para a Lagos-Em-Forma a gestão económica dos equipamentos identificados no Anexo 1 e no Anexo 2 ao presente Contrato, sendo que as tarifas, preços e outras quantias resultantes da gestão e exploração dos equipamentos identificados no Anexo 1 e no Anexo 2 ao presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, serão cobradas e arrecadadas pela Lagos-Em-Forma, como contrapartida pela execução das atividades resultantes dessa gestão e exploração, sendo tais montantes canalizados para o pagamento dos custos associados à gestão e exploração dos referidos equipamentos e o excedente, se o houver, constituirá receita própria da Lagos-Em-Forma.
3. Como contrapartida pela execução da atividade de autuação e para assegurar o equilíbrio financeiro desse atividade, para além da consignação de receitas de exploração prevista no número anterior, durante o período de vigência do presente Contrato o Município de Lagos pagará à Lagos-Em-Forma, a título de subsídio à exploração, uma compensação financeira no valor de 114.600,00 € (cento e catorze mil e seiscentos euros), apurada e fundamentada de acordo com o disposto no Anexo 3 ao presente Contrato, a qual será paga mensalmente, em prestações iguais e sucessivas de 9.550,00 € (nove mil, quinhentos e cinquenta euros), no final de cada mês de calendário.
4. As verbas transferidas pelo Município à Lagos-Em-Forma ao abrigo do presente Contrato serão suportadas pelas rúbricas orçamentais competentes.

Cláusula 4.^a

(Intervenção ao nível regulamentar)

1. Cabe à Lagos-Em-Forma a responsabilidade pela elaboração das propostas de regulamentos municipais conexos com as atividades referidas na Cláusula 1.^a *supra*.
2. As propostas de regulamento mencionadas no número anterior devem ser remetidas pela Lagos-Em-Forma para a Câmara Municipal de Lagos, para discussão e posterior remessa para aprovação dos órgãos municipais.

Cláusula 5.^a

(Orientações estratégicas e objetivos a atingir)

No âmbito da execução do presente Contrato, deverão ser prosseguidos os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Conservação, manutenção e beneficiação dos lugares de estacionamento dos Parques de Estacionamento da Frente Ribeirinha e do Anel Verde, dos seus equipamentos e da sinalização vertical e horizontal, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
- b) Conservação, manutenção e beneficiação dos lugares de estacionamento das ZEDL, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
- c) Desenvolver meios alternativos de pagamento, designadamente, utilizando meios digitais e eletrónicos;
- d) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente que incremente a segurança, a organização e o ordenamento do espaço público, garantindo a rotatividade do estacionamento e a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental, fomentando a mobilidade urbana inclusiva e sustentável;
- e) Apresentar, se necessário, propostas de melhoria para regulação dos estacionamentos frente ao Mercado Municipal da Avenida dos Descobrimentos;
- f) Fomentar ações de formação contínua no âmbito da credenciação atribuída pela ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, como entidade autuante no âmbito da fiscalização do estacionamento;
- g) Proceder à manutenção periódica dos parquímetros da ZEDL;
- h) Potenciar a venda de publicidade nos suportes existentes nos Parques de Estacionamento da Frente Ribeirinha e do Anel Verde e na bilhética;
- i) Substituir do sistema de controlo de acessos e máquinas de pagamentos automáticas dos Parques de Estacionamento da Frente Ribeirinha e do Anel Verde;
- j) Executar a empreitada de reparação da Esplanada do Infante e Parque da Frente Ribeirinha (substituição de velas, impermeabilização e outras reparações estruturais).

Cláusula 6.^a

Indicadores de eficiência e eficácia

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 2 do RJAEL, a aferição dos níveis de eficácia e eficiência do modo de execução do presente Contrato será avaliada através dos seguintes indicadores:

Entradas nos parques de estacionamento cobertos (Rotativo, Credipark & Avenças)

Descrição	Parque da Frente Ribeirinha	Parque do Anel Verde
Ano 2020	193 711	72 018
Ano 2021	243 381	91 808
Ano 2022	315 333	119 428
Média dos últimos 3 anos	250 808	94 418

Grau de Eficiência

Pouco eficiente	Inferior a 245 000	Inferior a 245 000
Eficiente	Entre 245 000 e 250 000	Entre 245 000 e 250 000
Muito eficiente	Superior a 250 000	Superior a 250 000

Nota: Considerou-se a média dos anos 2020 a 2022, para aferir o grau de eficiência

Estacionamento nas Zonas de Estacionamento à Superfície (Bilhética & Aplicações Móveis)

Descrição	Bilhética	Aplicações móveis
Ano 2020	194 221	N/A
Ano 2021	226 761	15 924
Ano 2022	340 382	25 791
Média dos últimos 3 anos	253 788	20 858

Grau de Eficiência

Pouco eficiente	Inferior a 245 000	Inferior a 16 000
Eficiente	Entre 245 000 e 265 000	Entre 16 000 e 22 000
Muito eficiente	Superior a 265 000	Superior a 22 000

Nota: Considerou-se a média dos anos 2020 a 2022, para aferir o grau de eficiência

Estacionamento nas Zonas de Estacionamento à Superfície (Avisos & Autos de contraordenação)

Descrição	Avisos emitidos	Autos notificados
Ano 2020	10 132	4 478
Ano 2021	13 748	2 009
Ano 2022	20 427	3 024
Média dos últimos 3 anos	14 769	3 170

Grau de Eficiência		
Pouco eficiente	Inferior a 12 000	Inferior a 2 500
Eficiente	Entre 12 000 e 18 000	Entre 2 500 e 3 000
Muito eficiente	Superior a 18 000	Superior a 3 000

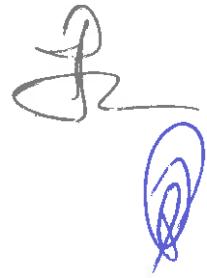
Nota: Considerou-se a média dos anos 2020 a 2022, para aferir o grau de eficiência

Cláusula 7.^a

Direitos e obrigações da Lagos-Em-Forma

Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações legais e contratuais, compete à Lagos-Em-Forma, no âmbito do presente Contrato:

- a) Cumprir pontual e integralmente o disposto nos seus Estatutos, no RJAEL e demais legislação aplicável;
- b) Exercer as competências que lhe são delegadas pelo Município ao abrigo do presente Contrato, de acordo com o disposto no presente Contrato, nos Estatutos e demais legislação aplicável;
- c) Apresentar ao Município, semestralmente, relatórios de execução do presente Contrato;
- d) Prestar as informações constantes do artigo 42.º do RJAEL ou qualquer outra que lhe venha a ser solicitada pelo Município;
- e) Colaborar com o Município em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente Contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa competente.



Cláusula 8.^a

Direitos e obrigações do Município

Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações legais e contratuais, compete ao Município, no âmbito do presente Contrato:

- a) Transferir para a Lagos-Em-Forma, a título de subsídio à exploração, a quantia prevista na Cláusula 3.^a, n.º 3 *supra*, nos termos e condições aí previstos;
- b) Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável em vigor;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do presente Contrato;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente Contrato caso julgue necessário.

Cláusula 9.^a

Execução/acompanhamento da execução do Contrato

1. O acompanhamento da execução do presente Contrato será assegurado por ambas as Partes, sem prejuízo das prorrogativas de controlo e inspeção do Município e do disposto na Cláusula 14.^a *infra*.
2. As Partes obrigam-se, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente Contrato.

Cláusula 10.^a

Alterações

1. O presente Contato poderá ser revisto e alterado, nomeadamente, quando:
 - a) Correspondar à vontade das Partes e por iniciativa de qualquer delas;
 - b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito nos quais se baseou a sua celebração;
 - c) No decorrer da sua execução, haja necessidade de adequar o Contrato aos objetivos ou pressupostos que lhe serviram de base.
2. A revisão e alteração do Contrato nos termos do número anterior será sempre objeto de acordo escrito assinado por ambas as Partes com observância das formalidades legais aplicáveis.

Cláusula 11.^a

Vigência e entrada em vigor

1. O presente Contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura por ambas as Partes e vigorará pelo prazo de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. No final do prazo previsto no número anterior, o presente Contrato poderá renovar-se por uma única vez, por igual período de três anos, na falta de declaração de qualquer uma das Partes em contrário, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da renovação.
3. A renovação prevista no número anterior está sujeita à sua fundamentação nos termos do artigo 440.^º, n.^º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e à prévia verificação do cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

Cláusula 12.^a

Cessação do Contrato

1. O presente Contrato cessará:
 - a) Por acordo entre as Partes;
 - b) Por decisão do Município, a todo o tempo, se o mesmo concluir, após avaliação, que o cumprimento do presente Contrato é insatisfatório.
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números 3 e seguintes.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, a avaliação é sempre efetuada anualmente através da análise dos documentos de gestão e prestação de contas da Lagos-Em-Forma.
3. Se a Lagos-Em Forma não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Município notificará a Lagos-Em-Forma, por escrito, concedendo-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a mesma sanar o incumprimento verificado.
4. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município poderá optar por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
5. Não é havido como incumprimento a não realização pontual e/ou integral das prestações contratuais a cargo da Lagos-Em-Forma que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 13.^a

Resolução de litígios

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Contrato serão resolvidos por acordo entre as Partes que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada.
2. Caso se verifique a frustração do acordo mencionado no número anterior será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, é designado como Gestor do Contrato o representante do Município no presente contrato Paulo Jorge Correia dos Reis, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Regime subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato é aplicável, subsidiariamente, o disposto no RJAEL e no CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 7 do RJAEL o presente Contrato é objeto de comunicação à Inspeção-Geral Finanças e ao Tribunal de Contas, estando, porém, dispensando de fiscalização prévia.

Cláusula 17.^a

Parecer do Fiscal Único

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c) do RJAEL, o presente Contrato foi objeto de parecer prévio do Fiscal Único da Lagos-Em-Forma, cuja cópia consta do **Anexo 4** ao presente Contrato.

Cláusula 18.^a

Aprovação pelos órgãos competentes

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 5 do RJAEL, o presente Contrato foi aprovado, em minuta:

- a) Pela Assembleia Municipal de Lagos conforme deliberação tomada na 2.ª Reunião da sua Sessão Ordinária de junho de 2023, realizada em **3 de julho de 2023**, cuja cópia consta do **Anexo 5** ao presente Contrato;
- b) Pela Câmara Municipal de Lagos, conforme deliberação n.º **202/2023** tomada na reunião realizada em **21 de junho de 2023**, cuja cópia consta do **Anexo 6** ao presente Contrato;
- c) Pelo Conselho de Administração da Lagos-Em-Forma, conforme deliberação tomada em reunião de **21 de julho de 2023** cuja cópia consta do **Anexo 7** ao presente Contrato.

Cláusula 19.^a

Anexos

Constituem anexos ao presente Contrato, deste fazendo parte integrante para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) **Anexo 1:** Parques de estacionamento cobertos e as respetivas coberturas;
- b) **Anexo 2:** ZEDL e zonas de acesso automóvel condicionado;
- c) **Anexo 3:** Apuramento e fundamentação económico-financeira do subsídio à exploração;
- d) **Anexo 4:** Parecer do Fiscal Único da Lagos-Em-Forma;
- e) **Anexo 5:** Deliberação da Assembleia Municipal de Lagos;
- f) **Anexo 6:** Deliberação da Câmara Municipal de Lagos;
- g) **Anexo 7:** Deliberação do Conselho de Administração da Lagos-Em-Forma.

O presente Contrato é celebrado em Lagos, em 20 de setembro de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município,

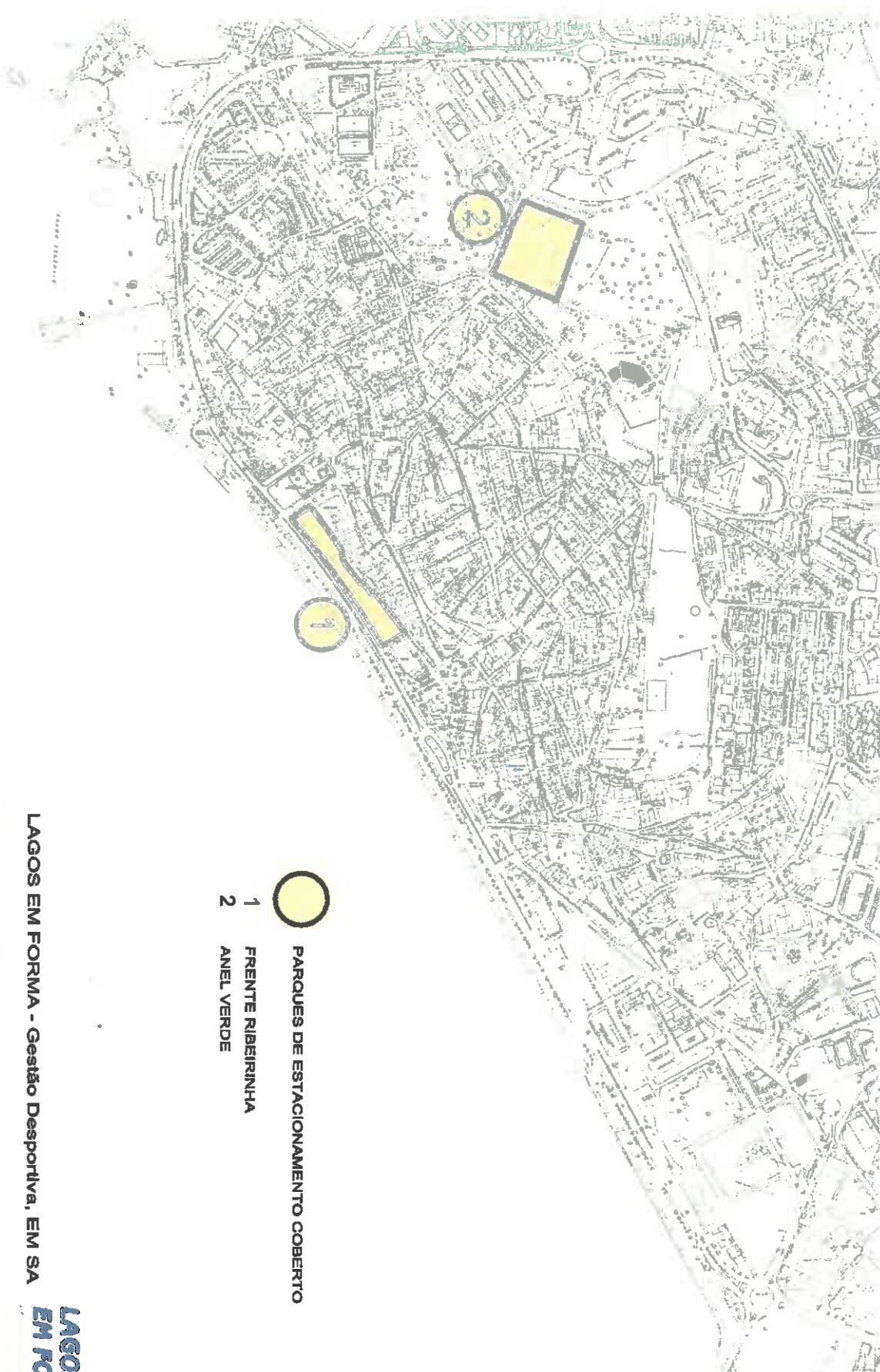


Paulo Jorge Correia dos Reis
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos

Pela Lagos-Em-Forma,

Paulo Alexandre Góis de Meneses Toste
Administrador Delegado

[Handwritten signatures]



**LAGOS
EM FORMA**

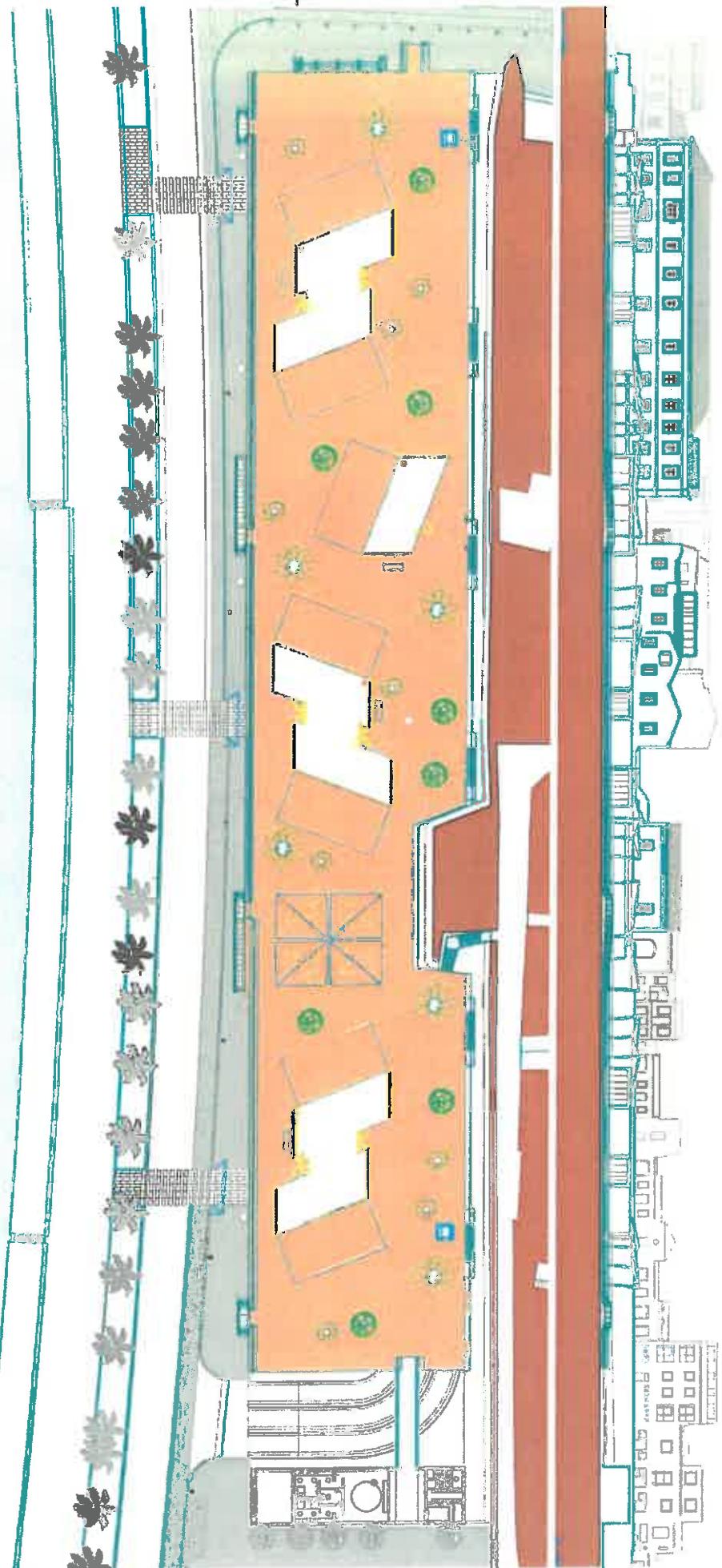
PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTO

Planta de Localização

1

ESCALA 1/5000
FEV2016

(Signature)



**LAGOS EM FORMA - Gestão Desportiva, em SA
EM FORMA**

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FRENTE RIBEIRINHA

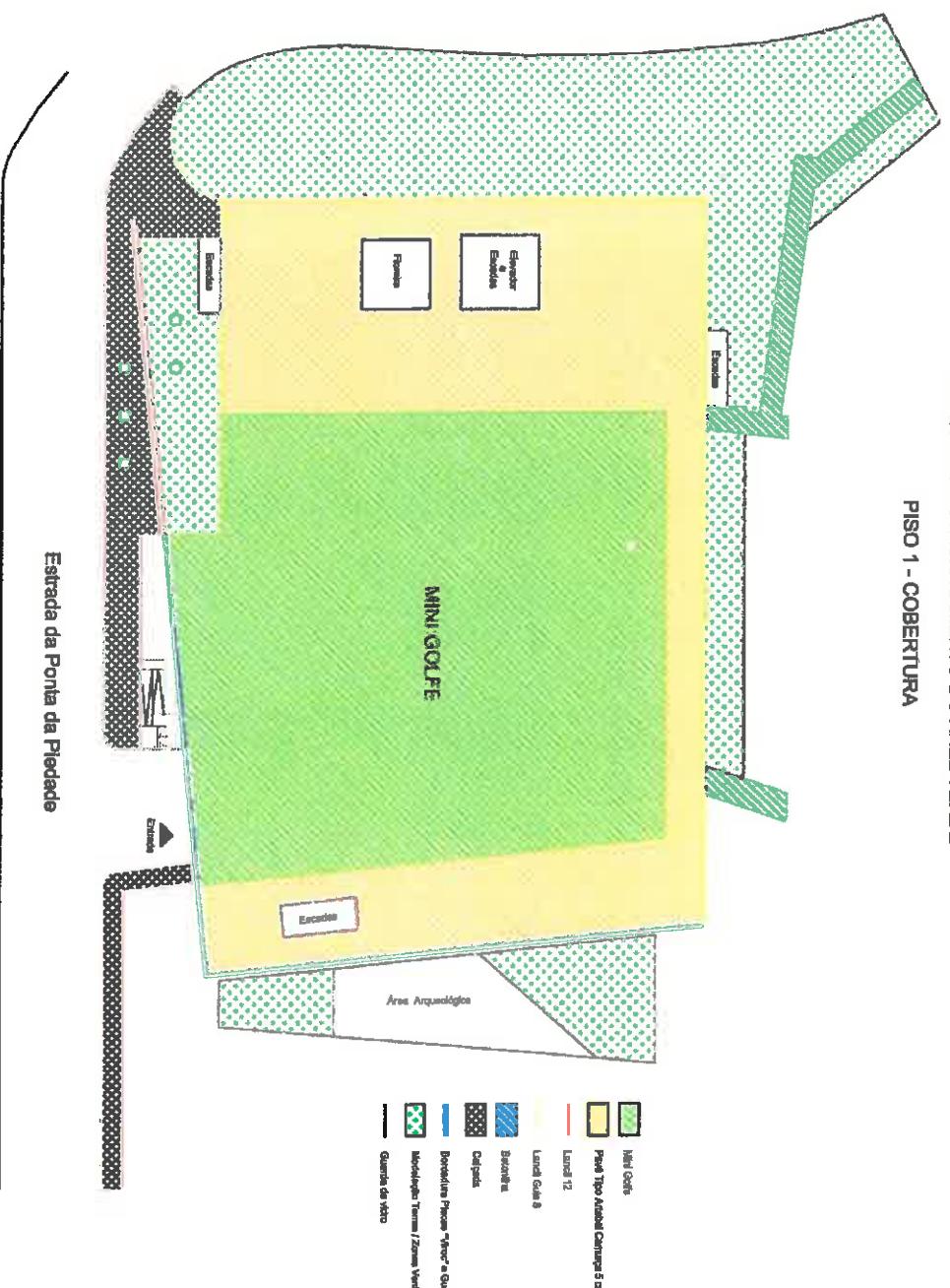
Planta do piso 0 - Cobertura

ESCALA 1:50
REV 016

13

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO ANEL VERDE

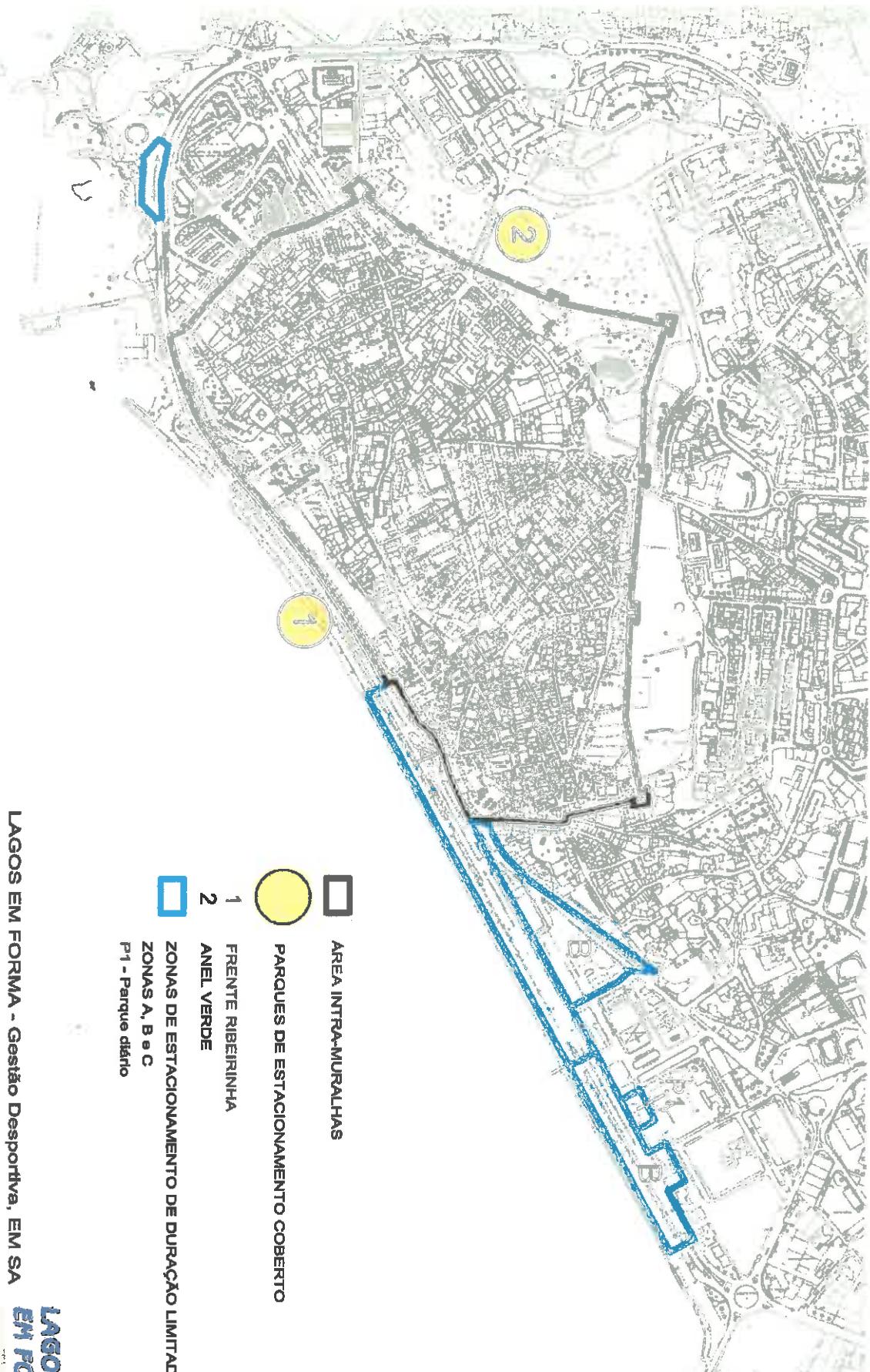
PISO 1 - COBERTURA



Estrada da Ponta da Piedade

LAGOS EM FORMA - Gestão Desportiva, EM SA
PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO ANEL VERDE

LAGOS
EM FORMA



**LAGOS EM FORMA - Gestão Desportiva, EM SA
EM FORMA**

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA CIDADE DE LAGOS

1

ESCALA 1:50000
AGO2017



ANEXO 3

Apuramento e fundamentação económico-financeira do subsídio à exploração previsto na Cláusula 3.ª, n.º 3

I – Enquadramento

O valor do Subsídio à Exploração previsto na Cláusula 3.ª, n.º 3 teve por base os requisitos legais previstos na Lei 50/2012, de 31 de agosto, e a fundamentação económico-financeira a seguir exposta:

- 1) Os valores apurados tiveram por base os rendimentos e gastos históricos da atividade dos autos de contraordenação rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido e abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos que integram a área territorial da ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado, antes e depois da aprovação da legislação que veio concretizar a delegação de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, em particular, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
- 2) Até à referida concretização da transferência das competências previstas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, para o Município de Lagos, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o produto das coimas resultante dos autos contraordenacionais levantados pela Lagos-Em-Forma era repartido da seguinte forma, de acordo com a legislação em vigor:

- | | |
|-----|---|
| 55% | Para a Lagos-Em-Forma; |
| 35% | Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.; |
| 10% | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR). |

- 3) Com a referida transferência de competências, o produto das coimas resultantes de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido e abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos que integram a área territorial da ZEDL e das zonas de acesso automóvel condicionado, passou, a partir de 1 de janeiro de 2020, a reverter em 100% para o Município de Lagos, ficando para a Lagos-em-Forma apenas o produto das coimas resultantes de autos contraordenacionais graves e complementares, com a

distribuição e na proporção anterior à concretização da referida transferência de competências.

II - Atividade e Gastos históricos

No quadro da legislação aplicável ao setor empresarial local e em cumprimento dessa legislação, a Lagos-Em-Forma procede à monitorização dos resultados de cada uma das atividades que exerce no âmbito das competências que lhe são delegadas pelo Município de Lagos, elaborando, trimestralmente, Relatórios Gestão e Relatórios Internos das Atividades, de modo a que tais atividades sejam geridas de forma sustentável e a evitar que atividades deficitárias sejam suportadas por outras atividades.

A atividade dos autos de contraordenações por estacionamento indevido inicia-se com o levantamento do processo contraordenacional, gerando fluxos financeiros, tanto a nível de gastos como rendimentos, sendo possível aferir, com alguma exatidão e apurar os resultados de forma independente de outras atividades.

Com base nos valores apurados nos relatórios anuais, a atividade tem vindo a perder receitas devido às alterações da legislação e a aumentar o nível de gastos, com o aumento do volume dos processos contraordenacionais.

III - Quadro de exploração anual da atividade

Atividade dos Autos de Contraordenações			
Comparativo de Rendimentos VS Gastos da Atividade			
Ano	Rendimentos	Gastos	Resultado
2018	48 686,29 €	113 679,68 €	-64 993,39 €
2019	53 163,45 €	139 994,68 €	-86 831,23 €
2020	31 246,49 €	115 530,74 €	-84 284,25 €
2021	7 866,33 €	107 122,27 €	-99 255,94 €
2022	3 978,75 €	118 434,15 €	-114 455,40 €
Total Geral	144 941,31 €	594 761,53 €	-450 820,22 €

Repartição dos gastos - Ano de Ref.º 2022		
Rubrica	Gastos	%
Fornecimento de Serviços Externos	45 942,74 €	39%
Gastos com Pessoal	66 491,41 €	56%
Gastos Administrativos & Amortizações	6 000,00 €	5%
	118 434,15 €	100%

Notas: Os Gastos com FSE, referem-se aos gastos com a aplicação de gestão do STICO CTT, correspondência, consultas na base de dados do registo automóvel para acesso de matrículas e outros gastos relacionados com a atividade.

Os Gastos com Pessoal, referem-se à imputação dos gastos com pessoal que estão relacionados nesta atividade, sendo que a tempo inteiro estão afetos 4 colaboradores.

IV – Conclusões

Tendo o ano de 2022 como referência, verifica-se que esta atividade gerou um défice de exploração de 114.455,40 € (cento e catorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta céntimos), valor este que teve que ser suportado por outras atividades, obrigando a adiar investimentos que já estão previstos há vários anos.

Para equilibrar a atividade no ano 2023 será necessário um subsídio à exploração na ordem dos 114.600,00 € (cento e catorze mil e seiscentos euros).



B
J
R

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO E DO ESTACIONAMENTO TARIFADO E PARQUES DE ESTACIONAMENTO COBERTOS DE LAGOS E DELEGAÇÃO DE PODERES

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre minuta de Contrato-Programa para a transferência da gestão do estacionamento público e do estacionamento tarifado e parques de estacionamento cobertos de lagos e delegação de poderes, a celebrar entre Lagos-Em-Forma - Gestão Desportiva, E.M., S.A. (adiante designada por Lagos-em-Forma) e o Município de Lagos.

2. A minuta do contrato-programa a celebrar para os anos 2023 a 2025, foi elaborada nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Lagos-em-Forma, tem o direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 114.600,00 euros/ano.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Lagos-em-Forma enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos artigos 47.º e 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base e pressupostos mais significativos, nomeadamente, os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se a proposta de contrato programa a celebrar para os anos de 2023 a 2025 cumpre com as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base a proposta do referido contrato programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e; (ii) a revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras dos valores previstos contratar.



6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato programa a celebrar entre a Lagos-em-Forma e o Município de Lagos, sobre a transferência da gestão do estacionamento público e do estacionamento tarifado e parques de estacionamento cobertos de lagos e delegação de poderes para o ano de 2023 a 2025, cumpre com o previsto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total dos subsídios à exploração referido no parágrafo 2 acima, está adequadamente fundamentado tendo em atenção o referido no parágrafo 8 abaixo.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8. O diferencial entre os gastos e rendimentos das atividades a financiar no âmbito do presente contrato programa foram orçamentados para os exercícios de 2023 a 2025, em 114.600,00 euros/ano, prevendo o Conselho de Administração que o equilíbrio financeiro seja também assegurado através de outros rendimentos.
9. Devemos advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Montijo, 30 de junho de 2023

António Fortunato & Leiria Duarte, S.R.O.C., Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas N.º 179
Representada por:

António Manuel Corrêa de Sousa Fortunato - R.O.C. N.º 887